	c
	'n
	2
	À
	Ľ
	۲
	Z
	ч
	۲.
	ä
	$\geq$
	$\simeq$
	ч
	ц
	ũ
	1
	$\boldsymbol{c}$
	FOR-RD765804.
	_
	໘
Ų.	9
Ⅎ	Щ
_	$\overline{}$
ш	ĸ
5	σ
_	ш
ш	₹
$\overline{}$	_
_	Ö
$\circ$	C
¥	Õ
Τ.	à
_	ñ
Ш	₹
$\circ$	≈
$\approx$	垬
J	O
_	Ódiao: 9B8E8209.4E944E98.8D765804.18022153
īīī	٢
₩.	2.
O	τ
7	٠č
$\overline{}$	Č
≃	7
2	_
_	a
O	2
$\overline{}$	E
щ,	ō
⋖	4
5	2
_	
≒	u
$\simeq$	a
_	₹
σ	2
je	d
) ute	Pada
ente	r/ened
mente	hr/chad
almente	hr/chad
talmente	her/ened
gitalmente	har/and
digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	per/shed
digitalmente	n any hr/ened
odi	am on hr/ened
odi	am on hr/ened
odi	bandy hr/enad
odi	tre am any hr/ened
odi	tre am any hr/ened
odi	to the am any hr/ened
odi	ilto too am any hr/enad
assinado di	sulta toa am gov hr/spada a informa o código: 9B8E82C9-4E95/
assinado di	bentte the am now hr/ened
assinado di	heart the and hr/ened
assinado di	one of the property briened
assinado di	000
odi	000
assinado di	inferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/sped

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do	
Edição Nº		
De	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº881/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11683/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo da Previdência Social do Município de Caapiranga FUNPREVIC
- 4- Exercício: 2017
- 5- Responsáveis: Darlene Nascimento Marques, Sebastião Nunes da Costa, Jorge Silva da Costa, Rafael Alberto da Silva Gomes
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICERP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1538/2020-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo da Previdência Social do Município de Caapiranga – FUNPREVIC. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Irregularidade. Revelia. Multa. Determinação. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, Il e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Darlene Nascimento Marques, responsável pelo FUNPREVIC, no período de 18/10/2017 a 13/11/2017, nos termos dos arts. 22, II e 24, da Lei n. 2.423/96 e art. 188, § 1º, II, da Resolução 04/02-TCE/AM;
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Sebastião Nunes da Costa, responsável pelo FUNPREVIC, no período de 07/12 a 20/12/2017, nos termos dos arts. 22, II e 24, da Lei n. 2.423/96 e art. 188, § 1º, II, da Resolução 04/02-TCE/AM;
- 10.3. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Jorge Silva da Costa, responsável pelo FUNPREVIC, no período de 01/01 a 01/03/2017, nos termos dos arts. 22, II e 24, da Lei n. 2.423/96 e art. 188, § 1º, II, da Resolução 04/02-TCE/AM;

	ď
	ù
	÷
	č
	2
	×
	~
	A-18
	۶
	₹
	S
	ç
	$\stackrel{\sim}{}$
	$\subseteq$
	9-4F954F98-8D76580A
~	ಠ
MELLC	Ö
MELL	щ
ᆏ	7
₹	ö
_	ш
Ш	4
Δ	d
$\sim$	č.
¥	7
щ,	ά
<b>ਜ਼</b>	щ
OELH	38F82C9-4F
$\aleph$	ď
O	IIOO. OBSERSOCO-
_	ċ
Ш	č
0	÷
ž	ŏ
₹	C
ŝ	C
_	ď
0	ž
$\overline{\sim}$	Ε
≒	.c
₹	$\overline{c}$
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	-
por MARIO MANOEL CO	ov br/snede e inforr
ă	4
a	۲
≝	č
7	Ū
ĕ	5
느	2
Œ	≥
:=	$\subseteq$
;≚′	m
_	Ε
유	π
×	a
ĕ	Č
· <u>ह</u>	Ξ
ŝ	7
assinado	Ξ
	ď
₽	۲
0	ح
Ħ	$\leq$
ē	ċ
Ε	Ŧ
3	2
Ö	Œ
유	÷
_	ď
ф	C
Este documento	Œ
ш	Ų
	ď
	ď
	ď
	σ
	Ċ
	ć
	á
	ā
	₹
	Juc
	conferencia

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário El	etrônico	do
Edição Nº				_
De	_/	/		_



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº881/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.4.** Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Rafael Alberto da Silva Gomes, responsável pelo FUNPREVIC, no período de 01/03 a 18/10/2017, 13/11 a 07/12/2017 e 20/12 a 31/12/2017, nos termos dos arts. 22, III, "b" da Lei n. 2.423/96 e art. 188, § 1º, III, "b", da Resolução 04/02-TCE/AM;
- **10.5.** Considerar revel o Sr. Jorge Silva da Costa, com fulcro no art. 88, do Regimento Interno desta Corte c/c o art. 20, parágrafo 4º, da Lei Estadual nº 2423/1996;
- 10.6. Aplicar Multa à Sra. Darlene Nascimento Marques, no valor de R\$ 3.000,00, pelas impropriedades não sanadas no curso da Prestação de Contas, nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei Complementar nº 2.423/1996 (Lei Orgânica desta Corte), combinado com art. 308, VII, do Regimento Interno. A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.
  Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- 10.7. Aplicar Multa ao Sr. Sebastião Nunes da Costa, no valor de R\$ 3.000,00, pelas impropriedades não sanadas no curso da Prestação de Contas, nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei Complementar nº 2.423/1996 (Lei Orgânica desta Corte) combinado com art. 308, VII, do Regimento Interno. A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- 10.8. Aplicar Multa ao Sr. Jorge Silva da Costa no valor de R\$ 3.000,00, pelas impropriedades não sanadas no curso da Prestação de Contas, nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei Complementar nº 2.423/1996

	ď
	L
	Σ
	ς
	ح
	ã
	7
	ä
	2
	α
	K
	ñ
	۲
	₩
	ĭ
o.	α
4	н
コ	SOCION OBSESSO O-A FORAFOS SO ZEESO - 1802215
Ш	ď
⋝	σ
-	Ц
щ	7
	d
$\circ$	C
¥.	C
ተ	α
m	щ
೧	ä
$\approx$	岩
ч.	ĭ
	Ċ
ᄴ	.5
O	τ
Z,	ý
⋖	C
⋝	C
$\overline{}$	٥
$\subseteq$	۶
丞	5
₹	\$
₹	2
nente por MARIO MANOEL COELHO DE	de e informe o código. OBSE8200, 1 E051E08.
ō	4
ā	ş
a)	ă
ž	č
ā	Ų
Ĕ	۶
ᆂ	-
5	?
:=	۶
digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	7
Ę	2
g g	200
ado diç	200
nado diç	, me ant
sinado diç	, me ant e
assinado diç	me act et
assinado c	me ant ethic
assinado c	, me ant ethioc
assinado c	me and ethican
assinado c	one and editionor
assinado c	, me aut ethianou//.
assinado c	me aut ethianou//.u
assinado c	me aut ethionou//.utto
assinado c	http://cone.illa to am
assinado c	to http://concilita too am
assinado c	aita http://concilita toa am
assinado c	me and efficiency//.utta and
assinado c	me act ethiopoly.//chth atia o'c
assinado c	me and ethinonous with a training
Este documento foi assinado dig	oe and ethinounculty the am
assinado c	me act ethionocity http://come act a descent
assinado c	me act ethilonoc//.utth atia c assact
assinado c	me and ethinounce. // with a tip or assault
assinado c	is acreed a cite http://cnnc.llta to a seaso ci
assinado c	me and ethinanny//.utth atta or assance eigh
assinado c	and and ethinenco//.utth aris or asserte eione
assinado c	rência acesse o site http://consulta tos am
assinado c	farância acassa o sita http://cnns.ulta toa am v
assinado c	conferência acesse o site http://consulta toe am dow hr/sped

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário El	etrônico do	
Edição Nº				
De	_/	/		



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº881/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

(Lei Orgânica desta Corte) combinado com art. 308, VII, do Regimento Interno. A multa deverá ser recolhida no **prazo de 30 dias** para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.9. Aplicar Multa ao Sr. Rafael Alberto da Silva Gomes no valor de R\$ 14.000,00, com fulcro no art. 308, VI, do Regimento Interno c/c o art. 54, II, da Lei Orgânica, em virtude das significativas impropriedades remanescentes, já discutidas no bojo da Proposta de Voto. A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

## **10.10 Determinar** à Origem que:

- 10.10.1. Cesse a utilização dos serviços da Junta Médica vinculada ao FUNPREVIC, em virtude de descumprimento do disposto na Lei Federal nº 1.1917/1998 e da Portaria nº 402/2008, além de afronta ao princípio administrativo da legalidade;
- 10.10.2. Atente-se à realização da Avaliação Atuarial, garantindo a organização e revisão devida do plano de custeio do Órgão, conforme disposto na Portaria MPS nº 402/2008 e na Lei Federal nº 9.717/1998;
- 10.10.3. Diligencie junto ao Poder Executivo a fim de sanar definitivamente a ausência do Comitê de Investimento do FUNPREVIC e da nomeação dos membros do Conselho de Administração;
- **10.10.4.** Atualize imediatamente o Portal da Transparência do FUNPREVIC, de modo a dar cumprimento ao inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 9.717/1998.

	76580A-18022153
<u>.</u>	8-8D
por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	00. 9B8F82C9-4F954F98-8D7658C
ΣM	-4F0
皇	REACCO
SET.	RAFE
E C	0.0
MANOE	CÓC
<u>S</u>	me
MAR	info
e por	a abe
nent	r/sn
igitalı	200
p ope	a tre am do
assina	4
o foi	Succ
ment	//cuti
gocn	Site P
Este	0 000
	a C
	ência
	onfer

TCE/AM,	no Dia	ario El	etronico do	•
Edição Nº				
De	_/	/		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº881/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.10.5. Realize a cobrança imediata das contribuições previdenciárias não recolhidas das competências de janeiro a dezembro de 2017, inclusive 13º salário, da Prefeitura Municipal de Caapiranga, com seus valores devidamente atualizados.
- **10.11 Dar ciência** a todos os Responsáveis, Sr. Rafael Alberto da Silva Gomes, Sr. Jorge Silva da Costa, Sra. Darlene Nascimento Marques e Sr. Sebastião Nunes da Costa, sobre o deslinde deste feito.
- 11- Ata: 28<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Setembro de 2020
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

#### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

## **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral